



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2019

Susta a Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2019, de autoria do Deputado Cássio Andrade, tem por objetivo sustar a Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A referida Resolução nº 2.588, de 2019, homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica das Centrais Elétricas do Pará S/A (Celpa); as Tarifas de Energia e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

O autor argumenta que a Resolução contém medidas adotadas pela Agência reguladora, que demonstram viés favorável à empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica (Celpa). Por consequência, a Resolução causa prejuízos aos consumidores de energia elétrica do Estado do Pará, como por exemplo, a definição do custo de capital utilizado para calcular a remuneração dos ativos da Celpa, assim como, o percentual fixado para perdas não técnicas regulatórias.

Está apensado à proposição o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2019, de autoria do Deputado Celso Sabino que tem por objetivo, igualmente, sustar a Resolução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica. O nobre autor argumenta que o percentual de reajuste homologado pela Aneel é superior ao da inflação apurada no mesmo período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD), foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), e se submete à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Minas e Energia, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Relatório, os Projetos de Decreto Legislativo em análise têm por objetivo sustar a Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica das Centrais Elétricas do Pará S/A (Celpa); as Tarifas de Energia e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição.

De acordo com a Constituição Federal, no inciso V, do seu artigo 49, é da competência do Congresso Nacional sustar atos normativos exarados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece em seu artigo 24, inciso XII, que compete às Comissões Permanentes propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, embora os argumentos levantados pelos autores dos Projetos de Decreto Legislativo nº 635, de 2019 e nº 642, de 2019 sejam relevantes, os nobres Deputados não lograram êxito em comprovar que a Resolução Homologatória nº 2.588, de 2019 tenha exorbitado do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, definiu em seu artigo 15, inciso IV, que ato específico da Aneel autorizará a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

No mesmo sentido, o artigo 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997, atribuiu competência exclusiva à ANEEL para atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle dos preços e tarifas, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, e criar mecanismos de acompanhamento de preços. Portanto, a legislação brasileira atribuiu competência à Aneel para definir as tarifas do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, não restou demonstrado pelos Nobres Autores das proposições aspecto algum que demonstre ter a Aneel ter exorbitado do poder regulamentar, não restando autorizada, portanto, a utilização do Decreto Legislativo.

Assim, considerando todo o exposto e as competências desta Comissão de Minas e Energia para deliberar sobre o mérito da proposta, somos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2019 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2019, apensado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de dezembro de
2023.

Deputado Gabriel Nunes
Relator

Apresentação: 12/12/2023 09:51:04.013 - CME
PRL 1 CME => PDL 635/2019

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230063490400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

